

João Pereira da Silva

De: Sitava-Geral [Sitava-Geral@sitava.pt]
Enviado: quarta-feira, 20 de Novembro de 2013 17:44
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Parecer do SITAVA quanto à alteração à lei de bases da Segurança Social
Anexos: 20131120 - SITAVA - Parecer quanto à alteração à Lei de bases da Seg. Social.pdf

Exmos. Senhores,

Juntamos, em anexo, o parecer do SITAVA sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	479909
Entrada / nº	699
Data	20/11/2013



PARECER DO SITAVA
Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII
Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, o SITAVA rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

19 de Novembro de 2013

A Direcção